CONTRATO PE SRP Nº 280205/2024/ARP.
PROC. ADMINIST. Nº 001.0003038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023
SALDOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO FMS E A EMPRESA JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, Portador do CPF Nº 038.384.418-50, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI, situada na RUA CLOTILDES PEREIRA ROCHA, nº 268, SAO JOSE, Caracol - PI, CEP: 64795000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.619/0001-18, neste ato representada pelo Sr. JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.448.094 e do CPF nº 061.745.223-77, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda de Produtos de Higiene e Limpeza para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Específicos, HPP do Município de Jurema/PI, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 37.160,58 (trinta e sete mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente aos saldos da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023, conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE IV – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARCELADO SOB DEMANDA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E HPP DE JUREMA – PI.							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
4	1	ÁGUA SANITÁRIA NATIVA 12/1L	CX	DULAGO	75	R$ 34,99	R$ 2.624,25
4	2	ALCOOL GEL 70 12X500	CX	NOBRE	10	R$ 103,17	R$ 1.031,70
4	3	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 12X500ML	CX	NOBRE	17	R$ 105,86	R$ 1.799,62
4	4	BACIA PLÁSTICA 20L	UNID	MERCOMPLAST	15	R$ 28,70	R$ 430,50
4	5	BACIA PLASTICO 8L	UNID	VULCAFLEX	10	R$ 14,73	R$ 147,30
4	6	BALDE PLÁSTICO 20L	UNID	PADO	10	R$ 16,14	R$ 161,40
4	7	BALDE PLÁSTICO 8L	UNID	POLITRIZ	10	R$ 8,75	R$ 87,50
4	8	BALDE PLÁSTICO PRETO 12L	UNID	PRATIK	7	R$ 13,01	R$ 91,07
4	9	CADEADO 30MM-	UND	MARATÁ	5	R$ 30,50	R$ 152,50
4	10	COLHER DESCARTAVEL C/10-	PCT	MARATÁ	150	R$ 3,49	R$ 523,50
4	11	COPO DESCARTAVEL 180ML PC C/100UN-	PC	DULAGO	25	R$ 5,60	R$ 140,00
4	12	DESINFETANTE 12X1 LT-	CX	BOM AR	75	R$ 46,65	R$ 3.498,75
4	13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE NOAR	UNID	DULAGO	15	R$ 13,90	R$ 208,50
4	14	DETERGENTE LIQUÍDO 24X500ML-	CX	LIMPAMANIA	50	R$ 46,65	R$ 2.332,50
4	15	ESCOVA SANITARIA S/ DEPOSITO-	UND	LIMPABELLA	5	R$ 17,85	R$ 89,25
4	16	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/60-	PC	TRAMONTINA	25	R$ 1,56	R$ 39,00
4	17	FACA DE COZINHA-	UND	FLANEBERG	6	R$ 34,99	R$ 209,94
4	18	FLANELA 29X49	UND	PRATIK	100	R$ 4,03	R$ 403,00
4	19	GARFO DESCARTAVEL C/50-	PCT	TERMOLAR	100	R$ 4,39	R$ 439,00
4	20	GARRAFA TÉRMICA 1LT-	UND	SORELLA	5	R$ 34,08	R$ 170,40
4	21	GUARDANAPO DE PAPEL C/50-	UND	BAYGON	100	R$ 4,03	R$ 403,00
4	22	INSETICIDA AER M TUDO 395ML-	UND	BIC	5	R$ 12,10	R$ 60,50
4	23	ISQUEIRO-	UND	ASSOLAN	10	R$ 5,15	R$ 51,50
4	24	LÃ DE AÇO ASSOLAN 14X8-	PCT	ECONÔMICO	30	R$ 28,70	R$ 861,00
4	25	LIMPA ALUMINIO C/GATILHO 12X500ML-	CX	AZULIM	10	R$ 40,37	R$ 403,70
4	26	LIMPA AZULEJO 12X1	UNID	AZULIM	15	R$ 85,23	R$ 1.278,45
4	27	LIMPADOR MULTIUSO-	CX	AZULIM	15	R$ 61,00	R$ 915,00
4	28	LIXEIRA TELA PLÁSTICA 60L	UNID	MERCOMPLAST	15	R$ 55,62	R$ 834,30
4	29	LIXEIRA TELA PLÁSTICO 12L	UNID	MERCOMPLAST	15	R$ 13,46	R$ 201,90
4	30	LUVA LATEX-	UND	YELLING	50	R$ 5,83	R$ 291,50
4	31	PANO DE CHÃO 40X67-	UND	ALGO BOM	100	R$ 13,01	R$ 1.301,00
4	32	PANO DE PRATO ESTAMPADO ALGO BOM-	UND	DANTEX	100	R$ 4,03	R$ 403,00

4	33	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 DUPLA FACE	FARDO	FAMILIAR	50	R$ 58,31	R$ 2.915,50
4	34	PAPEL TOALHA 6X2-	PCT	ABSOLUTE	100	R$ 4,93	R$ 493,00
4	35	PEDRA SANITARIA-	UND	PAZZITA	100	R$ 4,03	R$ 403,00
4	36	PRATO DESCARTAVEL C/10UND-	UND	DESODOR	100	R$ 3,14	R$ 314,00
4	37	REGULADOR DE GÁS C/MAN 80CM-	UND	MARATÁ	5	R$ 47,06	R$ 235,30
4	38	RODO DE PLASTICO 42CM-	UND	ALIANÇA	50	R$ 12,55	R$ 627,50
4	39	RODO DE PLASTICO 60CM	UND	MAZZAFERO	30	R$ 32,29	R$ 968,70
4	40	SABÃO BARRA NEUTRO 50X200GR-	CX	MAZZAFERO	10	R$ 112,14	R$ 1.121,40
4	41	SABÃO EM PÓ 24X500G-	CX	ECONÔMICO	25	R$ 120,21	R$ 3.005,25
4	42	SABÃO LIQUIDO 1/L	UNID	ALA	250	R$ 5,16	R$ 1.290,00
4	43	SABONETES 85GR-	UND	FLOR DE YPÊ	60	R$ 1,92	R$ 115,20
4	44	SACO DE PANO ALVEJADO.	UND	BRASILEIRINHO	100	R$ 5,83	R$ 583,00
4	45	SACO LIXO 100 LITROS C/05	PCT	BRASILEIRINHO	200	R$ 4,26	R$ 852,00
4	46	SACO LIXO 15L C/20	PACOTE	BRASILEIRINHO	25	R$ 3,49	R$ 87,25
4	47	SACO LIXO 30L C/10 UNID.	UNID	BRASILEIRINHO	25	R$ 4,03	R$ 100,75
4	48	SACO LIXO 50 LITROS C/10 UND-	PCT	BRASILEIRINHO	250	R$ 4,26	R$ 1.065,00
4	49	TOUCA DESCARTAVEL C/100-	PCT	PREVEMAX	15	R$ 34,08	R$ 511,20
4	50	VASSOURAS NYLON	UND	MAZZAFERO	60	R$ 14,80	R$ 888,00
VALOR TOTAL: (TRINTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).							**R$ 37.160,58**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			600
	10.301.0016.2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621
05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			621

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados
10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 28 de fevereiro de 2024.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: